



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI 284/23

Emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei 284/23, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, e dá outras providências

Art. 1º O art. 28 do Projeto de Lei 284/23 passa à seguinte redação, com inclusão de incisos I a III:

“Art. 28. Na elaboração do Orçamento para 2024, serão observadas normas constitucionais relativas à saúde e à educação, inclusive no que diz respeito aos pisos remuneratórios constitucionais dos seguintes profissionais:

I – agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, na forma dos §§ 5º a 11 do art. 18 da Constituição Federal;

II – enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, na forma dos §§ 12 a 15 da Constituição Federal;

III – professores da educação básica pública, na forma dos incisos VIII do art. 206; e XII do art. 212-A da Constituição Federal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

Justificativa

Na linha da emenda proposta para o art. 13, I, do PLDO, a presente emenda visa a explicitar, nas diretrizes do orçamento municipal, o compromisso administrativo de pagar os pisos constitucionalmente previstos. Assim, ficam resguardadas categorias tão imprescindíveis ao provimento de serviços públicos essenciais, como a enfermagem; o magistério; e os agentes comunitários de saúde e endemia quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Natal/RN, 5 de junho de 2023

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)